

**RESOLUÇÃO Nº 02/20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL**

**Regulamenta as normas referentes a realização de estágio obrigatório e não-obrigatório no curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Alagoas - Campus Sertão.**

**CONSIDERANDO o que preza o item 5 das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Engenharia, que trata da obrigatoriedade, avaliação e supervisão individualizada dos estágios curriculares como atividade dos alunos dos cursos de Engenharia.**

**CONSIDERANDO a aplicação da Resolução CNE/CES 11, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes supracitadas.**

**CONSIDERANDO o que determina a Lei 11.788/08, conhecida como Lei de Estágio, que dispõe sobre das relações trabalhistas, das obrigações das partes e da fiscalização do estágio.**

**CONSIDERANDO o que destaca a Resolução 71/06 do CONSUNI/UFAL, que disciplina o funcionamento dos estágios curriculares dos cursos de graduação.**

**CONSIDERANDO as Instruções Normativas N° 1, N° 3 e N° 4 de 2019 da PROGRAD, que disciplinam e orientam, respectivamente, o acesso aos estágios supervisionados não obrigatórios, os procedimentos relativos aos estágios curriculares supervisionados obrigatórios e os processos de aproveitamento de atividades laborais, estágios não obrigatórios e outras atividades acadêmicas para fins de dispensa parcial ou total das cargas horárias de estágios obrigatórios para os alunos dos cursos da Universidade Federal de Alagoas- UFAL.**

**CONSIDERANDO que o Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Civil do Campus do Sertão não contempla informações importantes para o desenvolvimento dos estágios curriculares dos discentes do curso.**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DA DEFINICÃO**

**Art. 1°** - Segundo a Lei 11.788/08, “Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos”. O estágio constitui parte integrante dos processos de aprendizagem teórico-prática que integra o Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia de Civil do Campus do Sertão da Universidade Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO II - DOS ESTÁGIOS**

**Art. 2°** - Os estágios curriculares supervisionados classificam–se em não-obrigatório e obrigatório.

**Art. 3°** - O **estágio não-obrigatório** constitui-se como atividade complementar, sendo considerada na carga horária flexível, estabelecida com relação à carga horária efetivamente exercida, como estipulada em item pertinente, realizado por livre escolha do discente.

**Art. 4°** - O **estágio não-obrigatório** não poderá ser registrado como disciplina eletiva.

**Art. 5°** - O **estágio não-obrigatório** só poderá ser iniciado quando o aluno tiver integralizado o 4º (quarto) período letivo.

**Art. 6°** - O período máximo de **estágio não-obrigatório** é de 6 (seis) meses, podendo ser renovado a cada 6 (meses), após aprovação pelo Coordenador de Estágio, mediante rendimento escolar do estagiário e relatório de avaliação trimestral da Instituição Concedente do Estágio.

**Parágrafo único.** O/A estagiário/a não poderá aproveitar o período de estágio curricular não obrigatório que exceda a 04 (quatro) semestres consecutivos realizados na mesma instituição.

**Art. 7°** - Para o **estágio não-obrigatório**,os Planos de Atividades do estagiário devem ser propostos pela Instituição Concedente do estágio, em comum acordo com o estagiário, para aprovação pela Coordenação de Estágios.

**Art. 8°** - Para o **estágio** **não-obrigatório**, será obrigatório a apresentação trimestral de atividades por parte do estagiário, por meio de um relatório escrito para a UFAL.

**Art. 9°** - O **estágio não-obrigatório** será avaliado mediante a análise das atividades descritas nos relatórios trimestrais, de acordo com o modelo disponibilizado pela PROGRAD. Cabe ao orientador do estágio emitir parecer (“APROVADO” ou “REPROVADO”), emitido a cada 6 (seis) meses, para computação da carga como carga flexível.

**Art. 10** - O **estágio não-obrigatório** poderá ser efetuado pela UFAL, mediante pedido escrito do órgão onde ficará lotado o estagiário (laboratório, núcleo, etc.), desde que as atividades sejam aprovadas previamente pela Coordenação de Estágios.

**Art. 11** - Para o **estágio não-obrigatório**, caso o estagiário tenha seu desempenho acadêmico prejudicado pelo estágio (rendimento inferior a 75% das disciplinas cursadas no semestre), não será concedido renovação do estágio por pelo menos um semestre letivo acadêmico.

**Art. 12** - O **estágio obrigatório** é considerado como atividade curricular do curso e poderá ser realizado a partir do 7º semestre letivo, mediante pedido por escrito da Instituição Cedente do estágio.

**Art. 13** - O **estágio obrigatório** deve totalizar no mínimo 160 horas ininterruptos ou não, podendo ser realizado no período de recesso acadêmico, desde que não descumpra normas fixadas pela Lei 11.788/2008.

**Art. 14** - O **estágio obrigatório** poderá ocorrer em qualquer local escolhido pela Instituição Cedente do estágio, com o consentimento do estagiário, desde que não prejudique o desempenho acadêmico do mesmo.

**Art. 15** - O **estágio obrigatório** poderá ser efetuado pela UFAL, mediante pedido escrito do órgão onde ficará lotado o estagiário (laboratório, núcleo, etc.), desde que as atividades sejam aprovadas previamente pela Coordenação de Estágios.

**Art. 16** - O rendimento do **estágio obrigatório** será avaliado pelo professor orientador do estágio, mediante nota, de 0 (zero) a 10 (dez), pela análise dos relatórios entregues pelo estagiário e da(s) ficha(s) de avaliação preenchida(s) pelo supervisor de estágio da Instituição Cedente.

**Art. 17** - O aluno deverá entregar um relatório das atividades desempenhadas no **estágio obrigatório** a cada 6 meses de estágio, ou ao final do mesmo quando o período for inferior aos 6 meses.

**Art. 18** - A Instituição Concedente do **estágio obrigatório** deverá submeter relatório de avaliação semestral ou ao final do período do estágio quando o período for inferior aos 6 meses.

**Art. 19** - Será considerado APROVADO no **estágio obrigatório** o aluno que obtiver nota final superior a 7,0 (sete vírgula zero), sendo permitida uma nova chance de avaliação, desde que cumpra a carga horária mínima exigida de estágio novamente, na mesma ou em outra Instituição Concedente.

**Art. 20** - É concedido ao aluno, que já exerce cargo empregatício, aproveitar sua experiência profissional como **estágio obrigatório,** desde que suas atividades sejam correlatas com as atividades de um estagiário de Engenharia de Civil, comprovadas por documento emitido pela instituição empregatícia, aprovadas pela Coordenação de Estágios e a empresa esteja registrada na UFAL como Instituição Cedente.

**Art. 21** - O estágio não-obrigatório pode ser aproveitado como estágio obrigatório, desde que o estágio não-obrigatório tenha sido realizado durante dois semestres, consecutivos ou não, mesmo que tenham sido realizados em Instituições Concedentes diferentes, e que o último semestre do estágio não-obrigatório coincida com o período que o aluno esteja habilitado a realizar estágio obrigatório (a partir do 7° período). Além disso, a solicitação de aproveitamento deve ser feita durante a realização do estágio ou até 30 dias após o término do estágio.

**Art. 22** - Para início do estágio curricular **obrigatório** ou **não-obrigatório**, o/a estagiário/a deve entregar a seguinte documentação devidamente assinada:

I. Ficha para solicitação de estágio;

II. Termo de compromisso;

III. Formulário para formalização de convênio (caso a empresa não tenha convênio com a UFAL).

**Parágrafo único.** A formalização documental do estágio curricular deve ocorrer antes do início das atividades. Não é permitido computar carga horária anterior à formalização do estágio curricular **obrigatório** ou **não-obrigatório**.

**Art. 23** - Para finalização do estágio curricular **obrigatório** ou **não-obrigatório**, que permita a atribuição de nota pelo orientador de estágio e posterior computação da devida carga horária no sistema pela coordenação do curso, o/a estagiário/a deve entregar a seguinte documentação devidamente assinada:

I. Relatórios de estágio ao longo do período;

II. Fichas de avaliação da instituição.

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO NA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**

**Art. 24** - O Supervisor de estágios é responsável pelo controle e desenvolvimento do estágio dentro da Instituição Cedente.

**Art. 25** - Cabe ao supervisor de estágio:

I – acompanhar o estagiário nas dependências da Instituição;

II – servir de intercâmbio entre o estagiário e a Instituição;

III – delegar e supervisionar as atividades do estagiário;

IV – relatar qualquer problema relacionado ao estagiário (irresponsabilidades, desacato, faltas, etc.) ao Coordenador de Estágios ou Orientador do estagiário;

V – preencher e/ou assinar a avaliação trimestral (estágio não-obrigatório) ou final (estágio obrigatório) do estagiário.

**Art. 26** - Para ser aceito como Supervisor de estágio, a pessoa escolhida pela Instituição deve ter Curso Superior ou experiência na área relacionada com o estágio.

**CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DO ESTÁGIO NA UFAL**

**Art. 27** - O Orientador de estágios é escolhido entre os professores do curso de Engenharia de Civil.

**Art. 28** - Cabe ao professor orientador:

I – cobrar do estagiário a emissão dos relatórios;

II – cobrar do Supervisor de estágio da Instituição Cedente, o fornecimento da avaliação trimestral;

III – avaliar o aproveitamento do estagiário, por meio do estudo dos relatórios;

IV – realizar visitas periódicas à empresa, quando necessário;

V – sugerir, ao Coordenador de Estágios, meios para que o programa atinja seus objetivos.

VI – acompanhar o aproveitamento dos estágios mediante contato com o estagiário e o supervisor;

VII – atribuir nota (0 a 10) mediante análise dos relatórios do/a estagiário/a e fichas de avaliação da instituição.

**Art. 29** - Em função da demanda e da área de especificação de estágios, não existe limite para a quantidade de estagiários que um professor pode orientar, cabendo ao Coordenador de Estágios providenciar uma distribuição mais equilibrada possível.

**CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DOS ESTÁGIOS NA UFAL**

**Art. 30** - O Coordenador de Estágios é escolhido entre os professores do curso de Engenharia de Civil.

**Art. 31** - Cabe ao professor Coordenador de Estágios:

I – receber os pedidos de estágio das Instituições Cedentes, podendo ser substituído, em alguns casos, pelo Coordenador do Curso;

II – distribuir, por via impressa, ou por meio eletrônico, os formulários para cadastro de alunos e/ou instituições interessadas em estágios;

III – organizar toda documentação relacionada aos estágios do curso;

IV – verificar se atividades a ser realizada no estágio possui caráter estreito em um dos campos de atuação do Engenheiro Civil;

V – orientar os alunos e as empresas concedentes a firmar convênio com a UFAL, conforme preenchimento de formulário no sítio da UFAL;

VI – convidar os professores para orientar estágios, com aprovação prévia do estagiário;

VII – assinar autorização de estágio, podendo ser substituído, em alguns casos, pelo Coordenador do Curso;

VIII – distribuir a orientação de estágios pelos professores do curso de Engenharia de Civil, em função das especificidades do estágio.

**Paragrafo Único.** O orientador pode indicar, em casos especiais, professor de outro curso, desde que seja comprovada que área de atuação do estagiário esteja correlacionada com o curso de Engenharia Civil. Neste caso, deve-se recorrer ao Colegiado do Curso previamente para aprovação.

IX – verificar o rendimento acadêmico do estagiário, desautorizando a renovação semestral do estágio obrigatório, caso necessário;

X – receber e autorizar os pedidos de renovação de estágio, nos casos em que não foi concedido anteriormente;

XI – colocar a nota do estágio obrigatório no sistema, após todos os trâmites colocados nesta resolução;

XII – repassar ao Coordenador do Curso o resultado de cada semestre de estágio não-obrigatório, para computação da carga flexível.

**Art. 32** - Em função das diversas atividades relacionadas à coordenação de estágio, o Coordenador pode ser designado como orientador de estágio somente em casos onde ele é o mais indicado, em função de sua formação/especialidade.

**Art. 33** - Os casos omissos a esta Resolução serão julgados pelo Colegiado de Engenharia Civil, podendo haver recurso à PROGRAD, como instância superior.

Esta Resolução entra em vigor a partir do dia de sua aprovação pelo Colegiado de Engenharia Civil.

Delmiro Gouveia, 16 de NOVEMBRO de 2020.